



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 8

***- PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E
PARTILHA DE COMPETÊNCIAS NA CIM ALTO MINHO
RELATIVA AO SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NO
ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS***



Município de Arcos de Valdevez Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4666/2024

19-09-2024

Assunto: Proposta de Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no CIM Alto Minho Relativa ao Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transportes de Passageiros, no Âmbito do Regime Jurídico Para o Serviço Público de Transporte de Passageiros

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na actual redacção, junto remeto a V. Ex.ª certidão da deliberação camarária de 19.09.2024, sobre a aprovação pelo executivo dos seguintes pedidos:

i) Revogação do contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros celebrado com a CIM Alto Minho em 30.11.2018, de que se anexa cópia;

ii) Autorização para a celebração com a CIM Alto Minho, de contrato Interadministrativo de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta que se anexa, assim como a delegação de competências na CIM Alto Minho das competências previstas naquele mesmo contrato.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 50º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tendo em conta a necessidade urgente da deliberação sobre o assunto, de modo a garantir a aprovação no mês de Setembro por todas as Assembleias Municipais dos Municípios que integram a CIM Alto Minho, solicito a V. Ex.ª que o presente pedido de autorização seja submetido a decisão do Plenário desse Órgão Autárquico, no sentido de ser apreciado e votado na próxima sessão desse Órgão prevista para o dia 27, do corrente, em aditamento à respectiva Ordem do Dia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

5406/2024 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, constam as seguintes deliberações:-----

PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA E DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS APROVADO PELA LEI Nº 52/2015, DE 09/06: - Da CIM Alto Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, a

comunicar que, para feitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09/06, e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada, solicita que os Municípios promovam os procedimentos necessários à submissão à aprovação dos órgãos executivos (nas primeiras reuniões de Câmara de setembro) e deliberativos (nas assembleias municipais ordinárias de setembro) de cada Município da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte: -----

“1 - A CIM Alto Minho vem remeter para apreciação da Câmara Municipal minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - Na proposta remetida é invocado que para dar sequência ao processo de centralização das competências de Autoridade de Transportes na CIM Alto Minho, é necessário proceder à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre a CIM e cada um dos municípios associados. Para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, de acordo com os artigos 6º/2 e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015, de 09.06. e do artigo 25º, nº 1, alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, torna-se necessário que o Município promova os procedimentos necessários à submissão à aprovação do órgão executivo e deliberativo na sessão ordinária de setembro, da referida proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP. -----

3 - Nos termos do artigo 10.º, nº 1, do RJSPTP, "as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas"; -----

Estabelece o artigo 10.º, nº 4, do RJSPTP, que "a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações"; -----

O Município, em 30 de novembro de 2018, celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), um contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

4 - Considera-se ser de interesse público e, em particular para os municípios de Arcos de Valdevez, que haja um reforço da delegação de competências atribuídas à CIM Alto Minho, no que respeita ao sistema de mobilidade e ao serviço público de transporte de passageiros. -----

Nesse sentido, torna-se necessário revogar o contrato interadministrativo celebrado com a CIM Alto Minho em 30 de novembro de 2018, e aprovação de um novo contrato. -----

5 - De acordo com a minuta remetida, o Contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Alto Minho, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente nas seguintes matérias: -----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; -----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

- No que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, nos termos legais e por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória. -----

6 - Tendo em conta o exposto, sou de parecer que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possa deliberar o seguinte: -----

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado, com a CIM Alto Minho, em 30 de novembro de 2018;-----

- b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração, com a CIM Alto Minho, de contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato) relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta que se anexa, assim como a delegação, na CIM Alto Minho, das competências previstas naquele mesmo Contrato.-----

De referir que a próxima reunião do executivo só ocorrerá no dia 19 do corrente, já fora do calendário normal de envio de assuntos para inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, prevista para 27 deste mês. -----

Desta forma, e tendo em conta a urgência da decisão daquele órgão, entendo que poderá a Câmara Municipal recorrer ao mecanismo previsto no artigo 50º, nº 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, na atual redação, solicitando o reconhecimento pelo plenário daquele órgão da urgência deste assunto e a sua inclusão em Aditamento à respetiva Ordem do Dia, uma vez que se trata de sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

Em alternativa, sempre se poderá ponderar a eventualidade de realização de uma reunião extraordinária de modo a que o assunto ainda possa ser incluído na Ordem do Dia da próxima sessão da Assembleia Municipal.” -----

- Devidamente apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado, com a CIM Alto Minho, em 30 de novembro de 2018; -----

2 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração, com a CIM Alto Minho, de contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato) relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta que se anexa, assim como a delegação, na CIM Alto Minho, das competências previstas naquele mesmo Contrato. -----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes os Vereadores Olegário Gomes Gonçalves e Nelson Cerqueira de Fernandes. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, *“os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”*;
- C) Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que *“os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”*
- D) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, *“as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”*;
- E) Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”*;
- F) Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”*;
- G) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;



H) Os outorgantes consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada CIM do Alto Minho, pessoa coletiva n.º 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, 105, 4900-309 Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, tomada em reunião de [...] de [...] de 2024, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, doravante designado Município, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara João Manuel do Amaral Esteves, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de [...] de 2024, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato), que se rege pelas cláusulas seguintes:

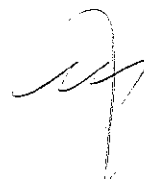
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPT e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Alto Minho, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1. A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II

PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Secção I – Planeamento



Cláusula 5.^a - Planeamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as seguintes competências:
 - a) De organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
 - b) Para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente, em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
2. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.^a

Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.^a

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.^a

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Cláusula 9.^a



Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM Alto Minho recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.ª

Obrigações de Serviço Público

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM Alto Minho e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, nos termos legais e por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória.
2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições



de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III

Investimento e Financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM Alto Minho pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.



3. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo Município para a CIM Alto Minho, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e Tarifas de Transporte

Cláusula 16.ª

Regimes Tarifários

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização



1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM Alto Minho supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM Alto Minho.

CAPÍTULO IV

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Secção I

Cooperação Institucional

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Cooperação Institucional



1. A CIM Alto Minho compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª do presente Contrato.
2. O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM Alto Minho, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
3. A CIM Alto Minho poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
5. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) CIM Alto Minho: geral@cim-altominho.pt;
 - b) Município: [...].
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 25.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo



1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 26.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 129.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou, designadamente, quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 28.ª



Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 30.ª

Revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado em [...]

1. As Partes Outorgantes revogam o contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado, entre ambas, em 30 de novembro de 2018.
2. A revogação do contrato referido no número anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente Contrato, nos termos da cláusula 32.ª.

Cláusula 31.ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 32.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

[...], aos [...] de [...] de 2024

Pela CIM Alto Minho:

Pelo Município:





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS no âmbito do RJSPTP

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvam apenas no seu âmbito geográfico;
- c) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- d) Os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas ou partilhadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- g) Os outorgantes consideram necessária o estabelecimento de regras relativas à articulação, delegação e partilha de algumas competências entre as diferentes autoridades de transportes – Municípios e CIM do Alto Minho – e que a mesma se concretizará por contrato interadministrativo;

[illegible]

100

[illegible]

- a) "Estudo para o Desenvolvimento de Soluções Intermunicipais para a Coordenação dos Transportes"



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Endereço: Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105
4470-015 Viana do Castelo

Tel: 251 208 511
Fax: 251 208 512

E-mail: geral@cim-alto-minho.pt
www.cim-alto-minho.pt

- b) Validação da informação SIGGESC;
- c) Introdução dos serviços mínimos na rede a contratualizar;
- d) Atribuição de valor económico à rede de transporte público;
- e) Definição de lotes para efeitos de lançamento de concurso.

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI nº 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 8 de maio de 2018 que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, nº 1, alínea I) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E,

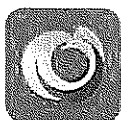
SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal 4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves com o CC/BI nº 08199153, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018 que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo do artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º, nº 2 do RJSTP e nos



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Rua das Entidades Assinadas, s/n - 1.º andar - 4700-029 Valdevez, Portugal
Tel. +351 910 910 000 Fax +351 910 910 000 Email: cim@cim-alto-minho.pt

14 artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula 2.ª - Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a partilha e delegação de competências do Município de Arcos de Valdevez na Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros.

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos

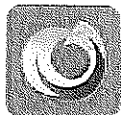
1 - A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 - Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª - Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público e sustentabilidade do mesmo.



CAPÍTULO II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 5.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

- 1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência de divulgação do serviço público de transporte de passageiros no que respeita à gestão do sistema de informação, com base na informação disponibilizada pelos municípios, operadores de transporte e demais agentes relevantes neste âmbito, continuando como competências originárias do Segundo Outorgante, todas as restantes ações associadas à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 6.ª – Fundo para o Serviço Público de Transportes

As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei 52/2015 de 9 de junho / Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro.

CAPÍTULO III – PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 7.ª - PLANEAMENTO E ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 1 – O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante as competências de:
 - a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
 - b) Promoção da articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 8.ª - Inquéritos à mobilidade



 O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 9.ª - Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 10.ª – Coordenação dos regimes tarifários

1 - O Segundo Outorgante partilha com a Primeira Outorgante a metodologia e definição dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2 - O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante a definição da criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 - O Segundo Outorgante articulará com a Primeira Outorgante o estabelecimento das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 – A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO IV - COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Cláusula 11.ª - Deveres de Informação e cooperação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

 3. – Tendo em vista a implementação do presente contrato interadministrativo, os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões periódicas mensais com vista à concertação das competências



partilhadas, podendo ainda ser agendadas reuniões extraordinárias, de caráter urgente, convocadas com 48 horas de antecedência.

Cláusula 12.ª - Cooperação Institucional

- 1 – O Primeiro outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 9ª.
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3 – O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.
- 4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

Cláusula 13.ª - Comunicações

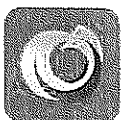
- 1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de Arcos de Valdevez – geral@cmav.pt

- 2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V - MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



Cláusula 14.ª - Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser alterado sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

3 - As Partes Outorgantes podem alterar o Contrato por mútuo acordo.

Cláusula 15.ª - Cessação do Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

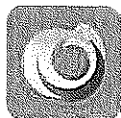
2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 - As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª – CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERMUNICIPAL

Cada outorgante designará um representante, que terá como missão/função dar seguimento aos procedimentos tendentes às competências partilhadas, nos termos do presente contrato.

Cláusula 17ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.
2. No caso de impasse na implementação das competências partilhadas pelo presente contrato interadministrativo subsiste sempre a competência originária do Segundo Outorgante enquanto autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP.

Cláusula 20.ª - Vigência do Contrato

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



cim alto minho
comunidade intermunicipal do alto minho

Município de Arcos de Valdevez - Rua da Câmara Municipal, 1 - 4900-009 Arcos de Valdevez - Portugal
Tel. +351 910 910 100 Fax. +351 910 910 100 www.cim-alto-minho.pt

2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 21.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Vila Nova de Cerveira, aos 30 de novembro de 2018

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, Eng.º José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Arcos de Valdevez, o Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves